



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência na presente, garantia de futuro melhor.*

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004 , DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Altera o “caput” do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS”, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

***“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:***

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,28 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência na presente, garantia de futura melhor.*

*ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;*

**Art. 2º.** Altera o caput do artigo 13, § 7º da Lei Municipal nº. 2.861, de 23-12-2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ § 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 7,18 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.”*

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 01 de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE JANEIRO DE 2016.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social discriminando a que se referem cada percentual das alíquotas, tendo em vista o cálculo atuarial realizado no ano de 2015, que sugere tal alteração.

Esta alteração se faz necessária para garantir o custeio das aposentadorias dos servidores ativos e das respectivas pensões futuras de ativos e inativos, devendo por isso ser adequada.

Trata-se de mera alteração formal e é especificada a divisão da porcentagem do total 19,46% que pertence ao município, ente patronal, que fica assim dividido: 12,28% a título de alíquota normal e 7,18% a título de amortização do passivo.

Em face do exposto solicita-se aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE JANEIRO DE 2016.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

#### 4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA

Para a obtenção do necessário equilíbrio técnico e financeiro do sistema previdenciário, conforme o que foi apurado atuarialmente na data desta avaliação, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, conforme o demonstrado a seguir:

Composição das Alíquotas de Equilíbrio	%
1 - <b>Alíquota Normal de Custeio</b> - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.).	23,28
2 - <b>Alíquota Suplementar Inicial</b> - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.).	7,18
3 - <b>Alíquota Total de Equilíbrio</b> - necessária para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2016 (1 + 2)	30,46
4 - Alíquota implementada para o exercício de 2015	28,85

**Alíquota Normal de Custeio** - tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS.

**Alíquota Suplementar Inicial** - é constituída para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.

**Alíquota Total de Equilíbrio** - é a soma das alíquotas constantes nos sub-itens 1 e 2 e que deverá ser adotada pelo RPPS.

#### APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIOS

O RPPS deverá implementar, no exercício de 2016, a alíquota total de equilíbrio calculada, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

Ativos - Inativos - Pensionistas %	Ente Patronal %	Alíquota Total %
alíquota normal 11,00 amortização do passivo 00,00 Total 11,00	alíquota normal: 12,28 amortização do passivo: 07,18 Total 19,46	30,46